



**MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO**

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

LEI Nº 4.284, DE 22 DE SETEMBRO DE 2015

(Projeto de Lei nº 98/2015, de autoria da Mesa da Câmara)

Altera dispositivos da Lei nº 2.584, de 25 de Abril de 2001, estabelecendo nova redação para os artigos 1º e 3º.

JOÃO BATISTA DETORE, Prefeito em exercício de Espírito Santo do Pinhal, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o item II, do Artigo 57, da Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera-se o disposto pelo artigo 1º, constando a denominação do cargo como ASSESSOR JURÍDICO e passando ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criado, no Quadro de Servidores da Câmara Municipal de Espírito Santo do Pinhal, o emprego público, provido em Comissão e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, de acordo com o abaixo especificado:

<i>Quantidade mensal</i>	<i>Denominação</i>	<i>Salário</i>
<i>01</i>	<i>Assessor Jurídico</i>	<i>R\$ 2.272,84</i>

Artigo 2º - Alteram-se os itens “a” e “b”, e fica incluído o item “c”, todos do artigo 3º, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 3º - A Assessoria Jurídica, preenchida por profissional habilitado e devidamente inscrito na OAB/SP, terá as seguintes atribuições:

a) Auxiliar os trabalhos de defesa dos interesses do Poder Legislativo pinhalense, nas questões judiciais ou extrajudiciais;

b) Assessorar os membros do Poder Legislativo pinhalense, sob aspecto essencialmente jurídico em:

I - interpretação, aplicação e controle das normas jurídicas;

II - elaboração do processo legislativo e o controle da legalidade dos atos administrativos; e



MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL
ESTADO DE SÃO PAULO

“CHÁCARA DR. JOÃO FERREIRA NEVES”

III - atividades de apuração de irregularidades funcionais e de responsabilidades dos membros dos Poderes Executivo e Legislativo pinhalenses.

c) Assessorar o Poder Legislativo pinhalense na participação em atividades de Conselhos e Comissões Municipais, constituídos para supervisão e acompanhamento de programas e serviços instituídos pela Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Pinhal.”

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Município de Espírito Santo do Pinhal, 22 de Setembro de 2015.

O PREFEITO em exercício:


JOÃO BATISTA DETORE LA

Publicada, na Secretaria Geral da Prefeitura, aos 22 de setembro de 2015.

O SECRETÁRIO GERAL:


José Maria Martelli Scannapieco